

PORTARIA SEI Nº 417, DE 25 DE JUNHO DE 2025

Processo nº 08810082.001768/2025-16

Interessado: CENTRO DE ANÁLISE DE RISCO DE INCÊNCIO E PÂNICO

Dispõe sobre a adoção de soluções técnicas alternativas à localização da central de detecção e alarme de incêndio nas edificações que não possuem funcionários fixos ou guaritas ativas, em decorrência da necessidade de vigilância presencial permanente.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 12 e 13, incisos II e IV, do Decreto nº 31.139 de 01 de dezembro de 2021, combinadas com o artigo 2º, incisos II e V da Lei Complementar nº 230, de 22 de março de 2002, e os artigos 1º, 2º, incisos XIX e XXIX, e 3º da Lei complementar nº 601, de 07 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO o art. 2º do Decreto nº 31.139, de 1º de dezembro de 2021, o qual disciplina que a realização dos serviços de prevenção aos incêndios e a fiscalização das atividades de segurança contra incêndio e pânico são funções institucionais do CBMRN;

CONSIDERANDO o dever de prover a adequação normativa das exigências técnicas das medidas de segurança de prevenção de incêndio e pânico, nos termos da legislação em vigor;

CONSIDERANDO que o item 5.5 da Instrução Técnica 19 - 2022 - *Sistema de detecção e alarme de incêndio* do CBMRN estabelece que a central de detecção e alarme e o painel repetidor devem ficar em local onde haja constante vigilância humana e de fácil visualização;

CONSIDERANDO que o item 5.21 da IT 19/22 estabelece que para edificações residenciais não é obrigatório haver uma central de alarme no hall térreo de cada torre, desde que todas as torres e seus acionadores de alarme estejam conectados a uma única central; essa central deve estar localizada na portaria do prédio, contar com vigilância 24 horas e possuir uma fonte autônoma de energia que dure pelo menos 60 minutos;

CONSIDERANDO que atualmente é crescente o desuso de portarias com permanência humana em edifícios residenciais; e

CONSIDERANDO a Ata de Câmara Técnica Nº 033/2025, que versa sobre a localização da central de detecção e alarme e do painel repetidor em edificações residenciais onde é exigido sistema de alarme de incêndio.

RESOLVE:

Art. 1º Adotar os seguintes critérios para o uso do Sistema de detecção e alarme de incêndio em edificações residenciais:

I - Conforme o item 5.22 da IT 19/2022 do CBMRN, a central deve ser localizada em áreas de fácil acesso, salas de controle, salas de segurança, portaria principal ou entrada de edifícios; na ausência de vigilância permanente após o período de ocupação da edificação, recomenda-se que a central tenha monitoramento local ou remotamente.

II - Nas edificações onde não houver possibilidade de vigilância 24 horas (portarias remotas), situação em que o item 5.21 da IT 19/2022 do CBMRN não poderá ser aplicado, o sistema de alarme de incêndio (central de alarme e painel repetidor) deve ser setorizado (uma repetidora em cada edificação), as quais devem ser posicionadas em locais de fluxo constante de pessoas como halls, recepções ou qualquer outro ponto que atenda ao descrito;

III - Para esses casos, deve existir um plano de manutenção do sistema da detecção e/ou alarme com registro de responsabilidade técnica, conforme respectivo conselho de classe;

IV - As edificações existentes com projeto aprovado, em que se adota o sistema de interfones em substituição ao sistema de alarme de incêndio, devem obrigatoriamente manter a vigilância presencial permanente (24 horas) e, nos locais em que não seja possível o cumprimento do descrito, deverão instalar o sistema de alarme de incêndio e atender ao prescrito nesta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Publique-se em Diário Oficial do Estado.

Natal, 25 de junho de 2025.

Luiz Monteiro da Silva Júnior – Cel QOCBM
Comandante-Geral do CBMRN